



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 021/2008

Contrato para prestação de serviço e fornecimento de material para a recuperação do piso do Depósito de Urnas (pintura epóxi), autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 97 do Pregão n. 074/2007, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Roussenq & Amaral Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Wilson Raimundo Rezzadori, inscrito no CPF sob o n. 538.222.939-20, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, a empresa ROUSSENQ & AMARAL LTDA., estabelecida na cidade de São José/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 04.570.816/0001-01, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor André Luiz Amaral, inscrito no CPF sob o n. 305.572.679-00, residente e domiciliado em São José/SC, tem entre si ajustado Contrato para prestação de serviço e fornecimento de material para a recuperação do piso do Depósito de Urnas (pintura epóxi), firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviço e fornecimento de material para a recuperação do piso do Depósito de Urnas (pintura epóxi), localizado na BR 101, Km 205 – São José/SC, na forma como segue:

1.1.1. Dimensões e utilização: O Depósito de Urnas do TRESA possui as seguintes dimensões aproximadas: 43 m (quarenta e três metros) de comprimento e 31 m (trinta e um metros) de largura. As medidas aqui apresentadas são dimensões aproximadas, sendo de responsabilidade da Contratada a aferição das áreas a serem recuperadas. No Depósito de Urnas do TRESA há um alto tráfego de empilhadeiras, além de ser utilizado diariamente para operações de manutenção em urnas eletrônicas, o que implica um alto tráfego de pessoas e uma grande movimentação de *pallets*.

1.1.2. Preparação do substrato: Antes da aplicação da pintura epóxi, a Contratada deverá proceder à regularização do substrato, alcançando um bom nivelamento e uma elevada planicidade. Não serão aceitos substratos com poros e irregularidades visíveis. A escolha do produto e a execução ficará a cargo da contratada, atendendo aos requisitos abaixo:

1.1.2.1. antes da preparação da superfície, o contrapiso existente deverá estar limpo, livre de graxas, óleos, sujeiras, materiais estranhos ou soltos;

1.1.2.2. quando necessário, deverão ser executadas juntas de dilatação, para evitar a formação de trincas de caráter estrutural, decorrentes da retração ou de microfissuras – as juntas de dilatação somente deverão ser utilizadas quando não for possível garantir que não haja trincas;

1.1.2.3. todas as bordas das juntas de dilatação deverão ser reforçadas, a fim de resistirem a impactos causados pelo alto tráfego;

1.1.2.4. caso a Contratada opte pela realização de novo contrapiso, deverá ser utilizado material de alta resistência e será obrigatória a execução de juntas de dilatação. O acabamento superficial deverá ser realizado através de máquinas acabadoras de superfície;

1.1.2.5. caso a Contratada opte pela utilização de massa autonivelante, deverá ser a base de resina epóxi, específica para utilização em pisos com alto tráfego, com altos sólidos e apta a trabalhar com altas espessuras (espessura suficiente para cobrir todas as imperfeições existentes);

1.1.2.6. antes do recebimento do selador e da tinta epóxi, a superfície deverá receber polimento superficial; e

1.1.2.7. não será aceita a utilização de massa corrida ou de massa acrílica para a regularização da superfície, por não ser um produto adequado a este fim.

1.1.3. Acabamento com pintura epóxi: O acabamento com pintura epóxi deverá atender aos seguintes requisitos:

1.1.3.1. antes da aplicação da tinta epóxi, deverá ser aplicado selador incolor. A espessura mínima total admitida para a camada de selador (soma da espessura seca das demãos aplicadas) será de 40 (quarenta) micrômetros, aplicadas em duas demãos, de acordo com o tipo de substrato utilizado;

1.1.3.2. a superfície deverá estar seca, isenta de quaisquer contaminantes, tais como: sais, óleos, graxas, poeiras, gorduras, etc;

1.1.3.3. deverá ser utilizada tinta epóxi brilhante, textura lisa, bicomponente, com teor de sólidos/volume igual ou superior a 95%;

1.1.3.4. a espessura mínima total admitida para a camada de tinta epóxi (soma da espessura seca das demãos aplicadas) será de 200 (duzentos) micrômetros, aplicadas em duas demãos;

1.1.3.5. antes da execução dos trabalhos, deverá ser submetida à fiscalização a relação dos materiais utilizados, indicando quantidade, marca e demais especificações, para aprovação pela fiscalização;

1.1.3.6. durante a execução, deverá ser controlada a espessura das camadas aplicadas, delimitando-se a área proporcional a um galão do produto;

1.1.3.7. todas as juntas deverão ser seladas com material adequado, com acabamento similar à tinta utilizada;

1.1.3.8. a aplicação da tinta epóxi deverá ser realizada nos dias em que a umidade relativa do ar esteja baixa (preferencialmente abaixo de 70%) e a temperatura alta (preferencialmente acima de 24°C), de acordo com o produto utilizado e com as recomendações do fabricante;

1.1.3.9. deverão ser respeitados os intervalos de cura, a relação de mistura, o tempo de indução, a vida útil da mistura e as demais recomendações do fabricante;

1.1.3.10. as cores exatas das tintas serão determinadas pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a contratada apresentar o catálogo de cores do produto utilizado, obedecidas as normas do Corpo de Bombeiros, no que tange à demarcação dos equipamentos de extinção contra incêndio; e

1.1.3.11. deverão ser entregues em perfeitas condições o revestimento, os rodapés e as juntas de dilatação.

1.1.4. Todas as especificações constantes nesta Cláusula tratam de requisitos mínimos, indispensáveis à execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 074/2007, de 19/12/2007, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 19/12/2007, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que,

independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor de R\$ 113.180,00 (cento e treze mil, cento e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA CONCLUSÃO

3.1. O objeto do presente Contrato deverá ser executado no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, deste Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRES C

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência, a contar da data da sua assinatura, até o integral cumprimento de todas as obrigações da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.2.1. O recebimento definitivo será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório dos serviços, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 –Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ – Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2007NE001685, em 21/12/2007, no valor de R\$ 113.180,00 (cento e treze mil, cento e oitenta reais).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 074/2007 e em sua proposta;

10.1.2. executar os serviços no Depósito de Urnas Eletrônicas, localizado na BR 101, km 205, São José/SC, sem que isso implique acréscimo no preço contratado; após recebidos, os serviços serão conferidos pelo setor competente. Se constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá refazê-los no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

10.1.2.1. estando em mora o licitante vencedor, o prazo para refazimento dos serviços, de que trata a subcláusula 10.1.2, não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 11.4;

10.1.3. em caso de refazimento dos serviços, conforme previsto nas subcláusulas 10.1.2 e 10.1.4.1, correrão à conta do licitante vencedor as despesas que se fizerem necessárias;

10.1.4. prestar garantia pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESA;

10.1.4.1 em caso de defeito durante o período de garantia, a empresa deverá solucionar o problema no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado a partir da solicitação do TRESA;

10.1.5. submeter, antes do início dos trabalhos, a relação dos materiais utilizados, indicando quantidade, marca e demais especificações, para avaliação da fiscalização;

10.1.6. manter contato prévio com a Seção de Manutenção Predial, antes da execução dos serviços;

10.1.7. proteger, contra manchas e respingos, as prateleiras, paredes, portas e demais equipamentos existentes no local;

10.1.8. fornecer todas as ferramentas, maquinários, materiais e equipamentos indispensáveis à realização do serviço, bem como mão-de-obra especializada;

10.1.9. transportar e dar a devida destinação aos entulhos provenientes da obra, bem como proceder à limpeza do local após o término do serviço contratado;

10.1.10. manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços;

10.1.11. responsabilizar-se pelo bom comportamento dos seus prepostos, podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer elemento cuja permanência seja, a critério da Contratante, considerada inadequada na área de trabalho;

10.1.12. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

10.1.13. responder pelos erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou após o término da obra, sendo que a fiscalização do TRESA não exime a Contratada dessa responsabilidade;

10.1.14. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA;

10.1.15. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão;

10.1.16. antes de iniciar os serviços, apresentar uma amostra do revestimento - e do substrato preparado - em área não inferior a 2 (dois) metros quadrados, para a análise da cor e de suas qualidades técnicas pela Seção de Manutenção Predial;

10.1.17. escolher produtos adequados e executar os serviços de forma conveniente, seguindo fielmente as normas técnicas vigentes e as recomendações dos fabricantes, considerando o uso a que será destinado o Depósito de Urnas do TRESA; e

10.1.18. cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 11.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

11.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 11.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.1. A sanção estabelecida na alínea "d" da Subcláusula 11.3 é de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa diária de 0,5% (meio por cento), a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado, sobre o valor total contratado.

11.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na solução de problemas durante o período da garantia, sujeitará o licitante, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.6. Relativamente às Subcláusulas 11.4 e 11.5, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução total do contrato.

11.7. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b” e “c”, 11.4 e 11.5 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.8. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.9. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da Resolução n. 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 25 de janeiro de 2008.

CONTRATANTE:

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

ANDRÉ LUIZ AMARAL
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
COORDENADOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO